

IN BCB nº 704 e o novo padrão regulatório para prestadoras de serviços de ativos virtuais



A Instrução Normativa BCB nº 704 (“IN 704”), publicada no Diário Oficial em 30 de janeiro de 2026, tem por objeto especificar os procedimentos necessários para autorização e funcionamento pelo Banco Central de sociedades corretoras de câmbio, das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais (“PSAV”). A norma sistematiza e detalha tecnicamente os procedimentos e prazos para o pedido autorização de funcionamento dessas sociedades, conforme preconizava o artigo 4º da Resolução BCB nº 519/2025.

Entre as principais inovações trazidas pela IN 704, destaca-se o regime especial estabelecido para as sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais que já estavam em atividade antes da data de entrada em vigor das Resoluções BCB nº 519 e 520/2025 – qual seja, antes de 02 de fevereiro de 2026. A iniciativa busca minimizar o impacto para os players de mercado que já possuíssem operação em curso, de modo a evitar possível paralização na prestação dos serviços.

Embora o regulador não tenha definido com clareza o conceito que enquadraria uma sociedade prestadora de serviços de ativos virtuais como “entidades em atividade”, o Banco Central estabeleceu um procedimento bifásico de autorização.

Na Fase 1, que se estende até 30 de outubro de 2026, o pedido deve ser instruído com requisitos simplificados, exigindo-se, dentre outros documentos, declaração de que a instituição estava em atividade à época, declarações de controladores e detentores de participação qualificada quanto à reputação ilibada, autorizações para acesso a informações fiscais e cadastrais e demonstrações financeiras auditadas dos três últimos exercícios.

Após aprovação na Fase 1, as entidades devem complementar o pedido na **Fase 2, no prazo de até sessenta dias da manifestação favorável do Bacen**. Nessa fase a documentação a ser juntada é mais robusta, e similar à exigida para novas autorizações, incluindo comprovação de capacidade econômico-financeira, plano de negócios – sumário executivo ou íntegra do documento, a depender do porte da instituição – e declarações mais detalhadas dos administradores. Essa estrutura bifásica permite às sociedades já em operação continuarem suas atividades enquanto se adequam à nova regulamentação.

Conforme estabelece a IN 704, o descumprimento de suas disposições – ou a apresentação inadequada da documentação exigida no processo de autorização – poderá resultar no indeferimento do pedido ou até mesmo no cancelamento da autorização de funcionamento, ainda que já concedida. Neste caso, conforme disciplinado no art. 6º da norma em cerne, a sociedade deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder com a dissolução ou mudança de seu objeto de modo que deixe de exercer atividade sujeita à autorização do Banco Central.

Os requisitos exigidos pelo procedimento ordinário de autorização, aplicável às demais entidades, bem como às PSAVs ainda não operacionais, incluem muito da documentação também exigida pelo procedimento aplicável às PSAVs em atividade. A grande diferença entre os procedimentos está no fato de o regime especial ser bifásico, ao passo que o procedimento ordinário possui apenas uma etapa. Nesse sentido, a norma converge os pedidos de autorização das entidades reguladas para um mesmo arcabouço, aplicando um procedimento de transição para as PSAVs, dado que muitas se encontram já operantes.

Não obstante, é inevitável ressaltar que o arcabouço regulatório atual apresenta forte convergência com nível de escrutínio aplicado aos mercados tradicionais e a instituições já reguladas, como as instituições de pagamento. A elevação dos requisitos mínimos para a autorização de prestadoras de serviços de ativos virtuais tende a impactar significativamente tanto a regularização quanto a entrada de novos players no mercado brasileiro.

O aumento de custos para iniciarem as atividades no Brasil afetaria diretamente prestadoras de serviços de ativos virtuais de micro, pequeno e médio porte – que representam mais de 50% do mercado atual¹ - não só ao que tange ao atendimento às exigências de capacidade econômico-financeira, mas também pelo acréscimo de despesas operacionais necessárias para o cumprimento integral das disposições solidificadas pela IN 704. Há que se destacar exigências como pedido – individualizado – de autorização prévia do Banco Central para operações como: reestruturações societárias, alterações de controle, modalidade de atividade, capital social, denominação, dentre outros.

Adicionalmente, custos diretos obrigatórios, como o de contratação de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para auditoria das demonstrações financeiras relativas aos últimos 03 (três) exercícios sociais das instituições que desejam pedir autorização e já estavam em atividade, podem intensificar a barreira de entrada de pequenos e médios players.

A necessidade de análise e aprovação prévia do Banco Central para cada uma das operações mencionadas acima além de gerar custos adicionais, tende a impor morosidade aos processos e pode comprometer a escalabilidade das operações das prestadoras de serviços de ativos virtuais.

Outro aspecto societariamente relevante são as exigências de governança corporativa que as entidades reguladas deverão aderir em seus planos de negócios e sumários executivos. São exigidos padrões e estrutura de governança corporativa compatíveis com a complexidade e riscos dos negócios, bem como infraestrutura de tecnologia da informação e estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos adequados. Esses procedimentos e controles de governança corporativa e de segurança da informação vêm na esteira das exigências para prevenção de crimes de lavagem de dinheiro, aspectos fundamentais considerando as recentes operações deflagradas pela Polícia Federal envolvendo o uso de criptoativos para fins ilícitos, como a Operação Carbono Oculto que desmantelou o esquema de fraude e lavagem de dinheiro no setor de combustíveis - também perpetrado por meio da utilização de ativos virtuais para ocultação e blindagem de patrimônio.

Em síntese, a Instrução Normativa BCB nº 704/2026 representa um avanço na sistematização regulatória, especialmente à consolidação das normas referentes à prestação de serviços de ativos virtuais. Suas principais contribuições residem na transição ordenada através do regime bifásico para prestadoras de serviços de ativos virtuais em atividade e na uniformização das regras e procedimentos de autorização para as entidades reguladas.

Como mencionado pelo próprio órgão regulador em entrevistas pretéritas, a análise do pedido de autorização pode levar até 03 (três) anos a depender do volume e especificidades de cada pedido. Diante desse cenário, o próprio Banco Central instruiu os participantes do mercado a somente protocolarem seus pedidos quando toda a documentação estiver completa, estruturada e plenamente alinhada às exigências estipuladas nas resoluções.

Neste contexto, recomenda-se a adoção de assessoria especializada para os players desse mercado, com foco na preparação e condução dos pedidos de autorização, contribuindo para um processo mais célere, com maior probabilidade de deferimento e otimização dos custos envolvidos.

O time do **Chalfin, Goldberg & Vainboim Advogados** permanece à disposição para orientá-los e acompanhá-los em todas as etapas desse procedimento, assegurando conformidade regulatória, eficiência operacional e financeira, sempre em linha com as normas vigentes.

¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIPTOECONOMIA; PWC BRASIL. Pesquisa sobre Criptoeconomia. 2025. Disponível em: . Acesso em: 2 fev. 2026.